



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

COMUNICADO 1

Tendo em vista questionamento recebido:

“No edital de Pregão no **item 5, sub-item 5.1.5** “*Dentro do envelope proposta deverá constar o projeto a ser executado, com desenhos, plantas e demais informações técnicas da proposta comercial*”, entende-se tratar de um **Concurso de Projetos**, pois cada licitante apresentará a sua proposta arquitetônica e de Lay-out. Se assim for, a modalidade de Pregão não se aplica a este objeto.

A se manter o Edital como Pregão, deverá o COREN especificar o que irá fazer, por exemplo, **demolir e construir um novo prédio ou reformar o existente sem ou com acréscimo de área, etc**, de outra maneira será impossível julgar as proposta pelo critério de menor preço em propostas arquitetônicas diferentes.”

Temos a esclarecer:

- 1- De fato a contratação visa obter o projeto e os demais documentos. Desta forma, para restituir a compreensão adequada ao excerto, onde se lê “constar” leia-se “prever”;
- 2- O escopo da contratação é a “**readequação de layout**” e não a demolição ou construção integral de novo prédio, salvo justificativa técnica expressa, a ser informada na execução da elaboração do projeto;
- 3- Este comunicado visa esclarecer a manifestação que foi entendida como questionamento, uma vez que o procedimento para recursos e impugnações está previsto no item 9.11 do instrumento convocatório.

São Paulo, 08 de Julho de 2009.

Comissão de Licitações